

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA**

**Relator: Vereador Gervino Cláudio Gonçalves**

**PL n° 127/2013**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Valdecir Moreira da Silva, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de urnas para depósito de Notas Fiscais “Paulista” e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela inconstitucionalidade formal do projeto (fls. 04/10).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos ela pretende obrigar os comerciantes a disponibilizar urnas para depósito de notas fiscais, cominando multa em caso de descumprimento.

Ocorre que, a disponibilização de tais urnas é ato de liberalidade do comerciante, o qual não pode ser compelido e muito menos penalizado por não fazê-lo, sob pena de afronta ao Princípio da Razoabilidade (art. 111 da Constituição do Estado).

Dessa forma, a presente proposição padece de inconstitucionalidade por contrariar o Princípio da Razoabilidade (art. 111 da Constituição do Estado).

S/C., 24 de maio de 2013.

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**

*Presidente*

**ANSELMO ROLIM NETO**

*Membro*

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**

*Membro-Relator*